


Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão de Dia 18/09/19
Rui Begot da Rocha
Presidente



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001
Vereador BRENO MESQUITA

Assinatura
Hora
Data
Protocolo Geral nº
SECRETARIA GERAL
ANANINDEUA
CÂMARA MUNICIPAL DE

PROJETO DE LEI Nº 052 /2019.

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão de Dia
Rui Begot da Rocha
Presidente

"Determina aos Laboratórios particulares ou Conveniados a rede pública Municipal a realizar coleta de materiais para exames de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, no município de Ananindeua-PA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, Estado do Pará aprova e O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os laboratórios conveniados com o Município de Ananindeua são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I - pessoa idosa, aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II - pessoa portadora de deficiência aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º A Secretaria de Saúde devesa afixar em todos os postos de saúde cópia desta lei para amplo conhecimento de seus usuários.

Art. 4º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 21/09/19
Rui Begot da Rocha
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 052
Data: 20/09/19
Hora:
Fernando Rocha
Assinatura

Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua - Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001
Vereador BRENO MESQUITA

I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

II - multa, no valor a ser determinado pelo Executivo, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

III - suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

IV - cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ananindeua, Plenário "JOÃO NUNES", 21 de agosto de 2019.

Breno Mesquita
Vereador **BRENO MESQUITA DA ROSA - PV**
Breno Mesquita
Vereador - PV
C.M.A.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 21/08/19
Begot
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 21/08/19
Begot
Rui Begot da Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 28/08/19
Begot
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 22/08/19
Begot
Rui Begot da Rocha
Presidente

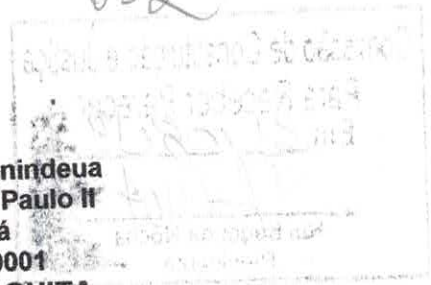
Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 28/08/19
Begot
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Saúde, Proteção Social e Trabalho
Para Receber Parecer
Em: 21/08/19
Begot
Rui Begot da Rocha
Presidente



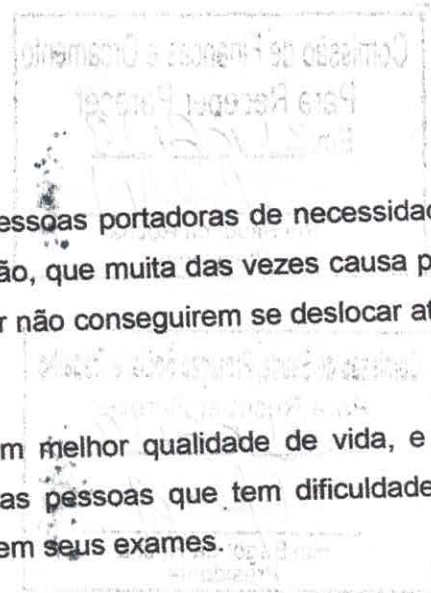
Câmara Municipal de Ananindeua
 Palácio Legislativo João Paulo II
 Ananindeua - Pará
 CNPJ nº 00.423.755/0001
 Vereador **BRENO MESQUITA**

052



Câmara Municipal de Ananindeua
 Aprovado Em 1ª Discussão
 Na Sessão do Dia 20/08/19
 Rui Eegot da Rocha
 Presidente

JUSTIFICATIVA



Considerando, que a maior dificuldade para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais é a acessibilidade e a dificuldade de locomoção, que muitas das vezes causa para essas pessoas desistência em tratamentos médicos, por não conseguirem se deslocar até o local de atendimento.

Quando se fala em acessibilidade, fala-se também em melhor qualidade de vida, e em muitos casos em acesso a saúde, como é o caso das pessoas que tem dificuldade de acesso aos laboratórios de análises clínicas, para fazerem seus exames.

Sabe-se ainda, que a maioria das cidades do nosso país não foram projetadas de forma a atender as necessidades de pessoas que tem dificuldade de locomoção, sejam os idosos ou os deficientes físicos, que hoje é um grupo que cresce cada vez mais com o aumento da expectativa de vida.

Considerando ainda, que nossa cidade não poderia ficar de fora dessa luta das pessoas para terem melhor acesso aos serviços e principalmente aos serviços de saúde, fazendo com que os laboratórios conveniados com o Município façam a coleta nas residências de idosos e deficientes físicos com dificuldade de locomoção.

É que, colocamos a esta Casa uma proposta que visa proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e à pessoa com deficiência um atendimento mais confortável e sem espera nas filas.

É pelo o exposto que pedimos aos Nobres colegas Vereadores que aprovem a presente propositura, considerando a importância e relevância social deste projeto.

Câmara Municipal de Ananindeua, Plenário "JOÃO NUNES", 21 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Ananindeua
 Aprovado Em 2ª Discussão
 Na Sessão do Dia 21/08/19
 Rui Eegot da Rocha
 Presidente

Vereador **BRENO MESQUITA DA ROSA - PV**

Breno Mesquita